



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PROPLAD

DESPACHO

Processo nº 23853.010079/2024-27

Interessado: SECRETARIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, GERÊNCIA DE COMPRAS - PROPLAD

À PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

A DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz as seguintes considerações com relação a contratação em tela:

Tratam-se os autos de contratação direta pela modalidade Inexigibilidade de Licitação (com base no art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021) de empresa especializada em propriedade intelectual para assessoria ou consultoria técnica acerca de serviços de busca de anterioridade e redação de pedido de patente de invenção ou modelos de utilidade, por meio da empresa Ediney Neto Sociedade Individual de Advocacia, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme Termo de Referência (0431175).

Conforme consta nos autos, houve a indicação de dotação orçamentária 0441719 e, em atendimento a [IN 05/2017](#), constam no processo os seguintes documentos:

- DFD 0376074, 0376075;
- ETP: não consta pelos motivos expostos no despacho 0378960;
- MAPEAMENTO DE RISCOS: não consta pelos motivos expostos no despacho 0378960;
- TERMO DE REFERÊNCIA: 0431175.

Em atenção a [IN 65/2021](#), consta no processo o documento 0431190 com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, a saber:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a contratação pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando que a contratação em questão apresenta valor inferior aos limites estipulados no art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, em observância ao princípio da razoabilidade e da economicidade, sem deixar de atender as demais orientações do art. 72 da Lei 14.133/2021, sugerimos a emissão da minuta de empenho em conformidade com o art. 74, Inciso III, c, da Lei 14.133/2021, sem publicação do ato administrativo na imprensa oficial. Ademais, ressaltamos que o procedimento de inexigibilidade em questão será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - em atendimento ao art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ante ao exposto, encaminhamos para análise e tomada de decisão e posterior assinatura do Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

JAILSON JOSÉ DE ANDRADE

Diretor de Compras e Licitação da Universidade Federal de Rondonópolis

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Pró-Reitora de Planejamento e Administração da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a contratação por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa Ediney Neto Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 46.636.392/0001-80, referente a contratação direta de empresa especializada em propriedade intelectual para assessoria ou consultoria técnica acerca de serviços de busca de anterioridade e redação de pedido de patente de invenção ou modelos de utilidade, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sem publicação na imprensa oficial.

AURA SANTANA CAMPOS

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jailson José de Andrade, Diretor de Compras e Licitação - DCL/PROPLAD/UFR**, em 18/12/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aura Santana Campos, Pró-Reitor(a) de Planejamento e Administração - PROPLAD/UFR**, em 18/12/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0443706** e o código CRC **8665983B**.

Referência: Processo nº 23853.010079/2024-27

SEI nº 0443706